

# **COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**

COM(94) 168 final  
Bruxelas, 31.05.1994

## **RELATÓRIO DO COMITÉ DO PROGRAMA ESTATÍSTICO 1991 - 1993**

(apresentado pela Comissão)

**RELATÓRIO DO**  
**COMITÉ DO PROGRAMA ESTATÍSTICO**  
**1991 - 1993**

|     |                                                                                                                                                   |            |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| I   | PAPEL DO COMITÉ DO PROGRAMA ESTATÍSTICO                                                                                                           | P. 1 - 3   |
| II  | RELATÓRIO DAS REUNIÕES DO COMITÉ DO PROGRAMA<br>ESTATÍSTICO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º<br>DA SUA BASE JURÍDICA (DECISÃO 89/382/CEE, EURATOM) | P. 4 - 28  |
|     | 1991 - 1993                                                                                                                                       |            |
| III | RELATÓRIO DAS REUNIÕES DO COMITÉ DO PROGRAMA<br>ESTATÍSTICO EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4º<br>DA SUA BASE JURÍDICA (DECISÃO 89/382/CEE, EURATOM) | P. 29 - 32 |
|     | 1991 - 1993                                                                                                                                       |            |

Em conformidade com o artigo 5º da Decisão do Conselho, de 19 de Junho de 1989, que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (CPE)<sup>1</sup>, o Comité apresenta o seu segundo relatório anual abrangendo os anos de 1991, 1992 e 1993. O relatório contém uma breve introdução às várias funções do CPE, bem como uma análise geral do trabalho estatístico pelo qual o mesmo foi responsável.

## I PAPEL DO CPE

### 1. Base jurídica do CPE

A função do CPE varia conforme a questão submetida para análise seja abrangida pelos artigos 2º e 3º ou pelo artigo 4º da Decisão do Conselho de 19 de Junho de 1989.

Quando se aplicam os artigos 2º e 3º, o papel do Comité consiste em assistir a Comissão na elaboração e na implementação dos programas estatísticos plurianuais, bem como garantir uma estreita cooperação entre serviços nacionais e comunitários.

Quando se aplica o artigo 4º, isto é, sempre que o Conselho confere poderes de execução à Comissão no contexto de acções específicas no domínio da estatística, o CPE actua segundo os procedimentos estabelecidos pelo Conselho, em conformidade com a Decisão 87/373/CEE do Conselho<sup>2</sup>.

Até agora, o Conselho adoptou cinco actos jurídicos relacionados com o artigo 4º:

| Acto jurídico do Conselho                                                                                                                                                                       | Poderes em conformidade com a Decisão 87/373/CEE do Conselho |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia <sup>3</sup> (NACE)                    | Comité de Gestão                                             |
| Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial <sup>4</sup> (PRODCOM)                          | Comité de Gestão                                             |
| Regulamento (CEE) nº 696/93 do Conselho, de 15 de Março de 1993, relativo às unidades estatísticas de observação e análise do sistema produtivo na Comunidade <sup>5</sup>                      | Comité de Gestão                                             |
| Regulamento (CEE) nº 2186/93 do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativo à coordenação comunitária no desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos <sup>6</sup> | Comité de Gestão                                             |
| Decisão 93/464/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1993, relativa ao programa-quadro para as acções prioritárias no domínio da informação estatística 1993/1997 <sup>7</sup>                     | Comité de Regulamentação                                     |

O CPE ainda não se reuniu para debater quaisquer tópicos na sequência dos actos jurídicos de 1993.

1 JO Nº L 181, 28.6.1989, p. 47  
2 JO Nº L 197, 18.07.1987, p. 33  
3 JO Nº L 293, 24.10.1990, p. 2  
4 JO Nº L 374, 31.12.1991, p. 3  
5 JO Nº L 76, 30.3.1993, p. 2  
6 JO Nº L 196, 5.8.1993, p. 3  
7 JO Nº L 219, 28.8.1993, p. 1

## 2. Cooperação estatística no Espaço Económico Europeu

A cooperação estatística entre a CE e a EFTA costumava basear-se no chamado "processo do Luxemburgo". Foram criados dois fóruns neste âmbito: uma reunião entre os Directores-Gerais de todos os institutos de estatística da EFTA e o Director-Geral do Eurostat, e a Conferência dos Directores-Gerais dos Institutos Nacionais de Estatística (Directeurs-Général des Instituts Nationaux de Statistique - DGINS) CE/EFTA, que incluiu as mesmas pessoas mais os Directores-Gerais dos INE de todos os países da CEE e que se realizou pela primeira vez em Novembro de 1989.

Com vista a evitar a duplicação dos debates sobre as mesmas questões em vários fóruns, decidiu-se abolir a distinção entre os DGINS da CE e os DGINS CE/EFTA. As duas reuniões entre DGINS foram agrupadas, de modo a formar uma Conferência dos DGINS CE/EFTA, que reuniu pela primeira vez em 1992.

A base jurídica dessa conferência encontra-se no artigo 1º do Protocolo nº 30 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE)<sup>8</sup>. O artigo 2º do Protocolo nº 30 prevê que os países da EFTA signatários desse Acordo participem no CPE sempre que as matérias tratadas sejam abrangidas pelo mesmo Acordo. No entanto, tal só se aplica totalmente quando o CPE é consultado pela Comissão sobre questões relacionadas com o programa plurianual propriamente dito ou com partes específicas desse programa ( artigos 2º e 3º da Decisão 89/382/CEE do Conselho). O artigo 4º da Decisão 89/382/CEE do Conselho, referindo-se à Decisão 87/373/CEE do Conselho, estabelece o CPE enquanto Comité que assiste a Comissão nas acções de execução especificadas num acto do Conselho. A possibilidade de combinar estes poderes com qualquer base jurídica fora da legislação comunitária é limitada, já que, em alguns casos, o Comité actua através da maioria fixada no nº 2 do artigo 148º do Tratado que estabelece a Comunidade Europeia. Assim, a participação dos países EFTA partes no EEE fica restringida nos casos em que se seguem os procedimentos formais de votação.

Com o Acordo EEE prestes a entrar em vigor, os países EFTA partes no mesmo aderiram ao CPE, como observadores, em 1993. Ao mesmo tempo, o fórum Eurostat/EFTA a título do "processo do Luxemburgo" foi abandonado, já que, no passado, tinha frequentemente servido para debater questões submetidas pela CE ao CPE. A sua última reunião realizou-se em 24 de Novembro de 1992.

Por razões de ordem prática e de eficácia, e em conformidade com a sua decisão sobre a reorganização das reuniões CPE/DGINS (ver a seguir), o CPE, em reunião de 24 e 25 de Maio de 1993, decidiu que, a partir da entrada em vigor do Acordo EEE, as reuniões do CPE baseadas no artigo 3º da Decisão 89/382/CEE do Conselho seriam denominadas "reuniões CPE/EEE" e abrangeriam a Conferência dos DGINS CE/EFTA mencionada no Protocolo nº 30. Constariam da ordem de trabalhos apenas questões relacionadas com a CE e, nesses casos, os participantes EFTA que são partes no EEE teriam estatuto de observadores.

As reuniões baseadas no artigo 4º da Decisão 89/382/CEE do Conselho continuariam a realizar-se com a denominação inalterada de "Comité de Programa Estatístico" (CPE), indicando-se que os participantes dos países EFTA partes no EEE não teriam direito de voto.

<sup>8</sup> Conselho da CE. Comissão da CE: Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, assinado no Porto em 2 de Maio de 1992

### 3. Reorganização das reuniões CPE/DGINS a partir de 1993

Desde da sua criação em 1989, o CPE reunira-se duas vezes por ano, em conjunto com a Conferência dos Directores-Gerais dos Institutos Nacionais de Estatística (Conferência dos DGINS), de três dias. Os tópicos para debate pelo CPE eram identificados numa ordem de trabalhos separada.

Os desenvolvimentos no âmbito do Sistema Estatístico Comunitário e as relações mais estreitas com os países da EFTA levaram à consideração de formas de intensificar a cooperação no interior do CPE, bem como de transferir competências dos DGINS para o CPE.

Assim, em Novembro de 1992 decidiu-se que, a partir de 1993, o CPE se reuniria duas vezes por ano, com a possibilidade de mais uma ou duas reuniões, se necessário. Os Directores-Gerais da EFTA presentes nas reuniões participariam apenas em debates sobre pontos abrangidos pelo Acordo EEE. Em 1993, realizaram-se duas reuniões, em Março e Setembro, para além dos encontros tradicionais de Maio e Novembro.

Em contrapartida, continuariam a realizar-se, em Maio, encontros de três dias em cada Estado-membro. Enquanto o primeiro dia e meio consistiria na reunião do CPE, o dia subsequente assumiria a forma de um seminário organizado pelo país anfitrião, com a participação de figuras eminentes fora do domínio das estatísticas.

Em Maio de 1993, realizou-se em Dublin o seminário dos DGINS, onde foram apresentados os vários sistemas estatísticos dos Estados-membros que haviam sido recentemente revistos.

## **II RELATÓRIO DAS REUNIÕES DO CPE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DA SUA BASE JURÍDICA**

1991 - 1993

### **4º Reunião do Comité do Programa Estatístico Luxemburgo, 21 de Maio de 1991**

#### **1. Seguimento dado aos pareceres emitidos pelo CPE em Novembro de 1990**

O Eurostat informou o CPE acerca do progresso registado nos seguintes projectos: "regulamento relativo ao inquérito às forças de trabalho", "programa para a formação de estatísticos europeus", "decisão-quadro relativa aos serviços" e "regulamento PRODCOM", sobre os quais o CPE tinha emitido um parecer na reunião de Novembro de 1990.

#### **2. Relatório do CPE ao Conselho (Artigo 5º da Decisão 89/382/CEE)**

O CPE debateu o primeiro relatório do Comité do Programa Estatístico, que abrangia as suas primeiras três reuniões entre 1989 e 1990, concordando que o mesmo fosse enviado ao Conselho em conformidade com o artigo 5º da Decisão 89/382/CEE do Conselho, que criara o Comité.

#### **3. Papel do CPE**

Em conformidade com a sua base jurídica (89/382/CEE), o CPE exerce duas funções, que normalmente envolveriam grupos de pessoas separados. Enquanto que os Directores--Gerais emitiriam juízos gerais sobre as principais linhas do programa estatístico e os seus elementos (artigo 3º), seriam habitualmente os especialistas técnicos do sector em causa a decidir, em conformidade com os processos de "comitologia", sobre questões relacionadas com funções que o Conselho tinha atribuído ao CPE no domínio da estatística (artigo 4º).

O Eurostat sugeriu que fosse concedido aos Directores-Gerais um papel mais formal na orientação geral do programa estatístico, enquanto que os poderes do CPE, em conformidade com o artigo 4º, deveriam ser exercidos por CPE "sectoriais".

Os Estados-membros expressaram as suas preocupações quanto à coerência dos pareceres do CPE, que poderiam, eventualmente, não reflectir necessidades prioritárias globais, e solicitaram ao Eurostat que preparasse outro documento sobre o modo como o processo de tomada de decisões funcionaria na prática.

#### **4. Proposta de regulamento do Conselho sobre as estatísticas de produção de culturas que não os cereais**

O Eurostat explicou as razões que o levaram a propor um acto jurídico sobre as estatísticas de produção de culturas que não os cereais e anunciou que os Estados--membros seriam solicitados a emitir um parecer sobre o projecto, por escrito, nos próximos meses.

**5. Projecto de regulamento do Conselho relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais dos Estados-membros que pescam no Noroeste e Nordeste do Atlântico**

O projecto do regulamento proporcionaria uma base jurídica para o fornecimento dos ficheiros STATLANT às organizações internacionais de pesca.

A proposta tinha recebido a aprovação do Grupo de Trabalho "Estatísticas da Pesca" do Comité Permanente da Estatística Agrícola.

O CPE aceitou a proposta, sob reserva de o Eurostat ter em consideração os comentários expressos em relação ao reforço das competências do comité proposto, à revisão do anexo e aos processos de transmissão dos dados.

**6. EUROSTAT 2000**

**Evolução do Sistema Estatístico Europeu e papel do EUROSTAT**

Com base em contribuições do Vice-Presidente da Comissão e do Director-Geral do Instituto de Estatística francês, foram debatidas as perspectivas do sistema estatístico comunitário e o papel do Eurostat. Realçaram-se, em especial, os fundamentos políticos, bem como aspectos organizacionais e orçamentais.

**7. OCDE**

O representante do secretariado geral da OCDE anunciou mudanças organizacionais a introduzir na OCDE no que se refere aos trabalhos estatísticos, mudanças essas destinadas a melhorar tanto a coordenação interna, como a cooperação com outros organismos.

O CPE tomou nota das principais linhas do conceito adoptado, enquanto uma explicação pormenorizada circulava pelos governos membros da OCDE, para posteriormente ser apresentada ao Conselho desta organização.

**5º Reunião do comité do programa estatístico  
Luxemburgo, 4 - 5 de Dezembro de 1991**

**1. Programa Estatístico da CE 1993 - 1997**

**Documentação geral e financiamento**

O Eurostat apresentou um projecto preliminar das prioridades das estatísticas comunitárias abrangendo os anos de 1993 a 1997. Pretendeu-se dar a este documento uma base jurídica sob a forma de uma decisão-quadro do Conselho, que seria seguida de actos jurídicos específicos para novos projectos.

O CPE aprovou as linhas gerais do projecto de programa. Teceu comentários sobre a sua estrutura e o seu conteúdo, salientando que deve ser dada atenção especial à produção de estatísticas fiáveis e harmonizadas, ao papel do Eurostat enquanto coordenador destas últimas e a uma avaliação da rendibilidade do programa.

Os Estados-membros enviariam comentários escritos ao Eurostat, que seriam tidos em conta aquando da preparação de um documento revisto para a próxima reunião do CPE.

O Eurostat propôs uma série de princípios que serviriam de orientações, para a Comissão e os Estados-membros, no cálculo dos custos associados ao programa plurianual. O CPE concordou que os aspectos financeiros deveriam ser examinados no contexto das missões de planeamento financeiro, a efectuar a cada Estado-membro no início de 1992.

**2. Decisão relativa à nova nomenclatura**

**"Classificação Internacional Tipo de Profissões"**

A ISCO-88 (COM) é uma adaptação, para fins comunitários, da Classificação Internacional Tipo de Profissões e foi proposta para ser utilizada quando os Estados-membros transmitirem ao Eurostat dados sobre as profissões, especialmente os que resultam dos inquéritos comunitários às forças de trabalho de 1992 e anos posteriores, e dos censos populacionais de 1990/1991.

O CPE tomou nota da proposta. O Eurostat confirmou que prestaria assistência aos Estados-membros no estabelecimento de tabelas de conversão que relacionariam os grupos e subgrupos profissionais nacionais com a ISCO-88 (COM).

**3. Decisão relativa ao Programa "Formação de Estaticistas Europeus" (Training of European Statisticians - TES) 1992/1993**

Em conformidade com o acordo do CPE de Novembro de 1989, O Eurostat prosseguiu os seus trabalhos preparatórios relativos a um programa para a formação de estaticistas europeus, mediante a apresentação do segundo programa anual para 1992-1993, baseado numa avaliação preliminar do primeiro programa TES para 1991-1992, ainda em execução. O programa destinava-se a estaticistas do sector público, a nível nacional e regional, dos Estados-membros da CE e da EFTA, bem como a um número limitado de participantes dos países da Europa Central e Oriental. Estava também aberto a estaticistas do sector privado.

O CPE aprovou o programa para 1992 - 1993.

#### **4. Decisão relativa às estatísticas sobre I&D**

Na sequência da iniciativa do Comité de Investigação Científica e Tecnológica (CREST) de melhorar a metodologia e a recolha de dados no domínio das estatísticas sobre I&D e inovação, bem como com base na aprovação dos DGINS de um programa de trabalho em Novembro de 1990, o Eurostat elaborou uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa plurianual destinado a desenvolver este tipo de estatísticas.

O CPE concordou em enviar a proposta ao Conselho, após ter aclarado a questão do seu financiamento. Seria aditada uma referência à estreita coordenação com o actual programa de trabalho global da OCDE neste domínio.

#### **5. Regulamento relativo às unidades estatísticas**

Com vista a criar uma linguagem estatística comum para determinadas unidades, o Eurostat apresentou uma proposta de regulamento do Conselho relativo às unidades estatísticas de observação e análise do sistema produtivo na Comunidade Europeia. A proposta resultou de duas reuniões de um grupo de trabalho "ad hoc" criado na sequência do parecer dos DGINS de Novembro de 1990, após consulta de uma série grupos de trabalho.

As definições propostas para as unidades eram coerentes com as recomendações internacionais pertinentes e podem ser consideradas complementares do Regulamento Nace Rev. 1.

O CPE solicitou o prosseguimento do debate do texto no âmbito do grupo de trabalho "ad hoc", que deve concentrar-se na lista das unidades estatísticas e suas definições anexas ao regulamento. Além disso, propôs-se conceder ao CPE poderes no domínio da gestão. Um texto revisto seria submetido ao voto, por correspondência, dos Estados-membros.

#### **6. Regulamento relativo aos ficheiros de empresas**

Foram elaborados ficheiros de empresas em todos os Estados-membros, apesar de haver diferenças substanciais no que se refere à cobertura, ao alcance ou à qualidade da informação que contêm. A existência de ficheiros harmonizados parece constituir um elemento básico para um sistema informativo sobre as empresas, fornecendo uma base de amostragem para os inquéritos estatísticos, possibilidades de extrapolação e meios de controlo das respostas das empresas.

O projecto de regulamento do Conselho relativo à coordenação comunitária no desenvolvimento de ficheiros de empresas utilizados para fins estatísticos destinava-se a criar um quadro metodológico que permitisse aos Estados-membros criarem ou melhorarem um ficheiro harmonizado para fins estatísticos.

O texto foi remetido para a reunião conjunta dos grupos de trabalho sobre as unidades estatísticas e os ficheiros de empresas, depois de terem sido identificados vários pontos para debate, incluindo o enunciado relativo à transmissão de informações ao Eurostat e ao acesso aos

ficheros administrativos e legais. Um texto revisto seria submetido ao voto, por correspondência, dos Estados-membros.

## **7. Regulamento relativo à classificação de produtos por actividades**

A partir de Janeiro de 1991, a Comissão e os Estados-membros começaram a preparar uma classificação central estruturada por actividades, que serviria de complemento à classificação das Nações Unidas, estruturada de acordo com a natureza dos produtos, e que se baseava no Regulamento NACE Rev.1.

O projecto de regulamento do Conselho relativo à classificação estatística de produtos por actividades na Comunidade Europeia (CPA), proposto ao CPE, tinha sido debatido pelo grupo de trabalho NACE.

Vários pontos deram origem a debate, incluindo a relação entre a CPA e as classificações nacionais. Foi proposto que o CPE tivesse poderes no domínio da gestão, tendo o mesmo CPE concordado que o Eurostat apresentasse o projecto de regulamento, para análise, ao grupo de trabalho "ad hoc", criado na sequência do parecer DGINS de Novembro de 1990. Um texto revisto seria submetido ao voto, por correspondência, dos Estados-membros.

## **8. Decisão relativa à variável "transportes" no Documento Administrativo Único (DAU)**

O CPE tomou nota de um documento relativo aos desenvolvimentos registados no domínio das estatísticas de transportes, à luz da supressão das fronteiras internas da Comunidade após 1992. O documento destinava-se a reforçar a coordenação entre estatísticos de transportes e de comércio externo, bem como com o Comité de legislação aduaneira.

## **9. Outros assuntos**

### **A. PRODCOM**

O CPE apoiou a proposta da Comissão relativa às exigências de cobertura do inquérito comunitário à produção industrial, apesar de alguns Estados-membros terem manifestado receios acerca do aumento da carga de trabalho das suas administrações.

### **B. Comité Consultivo Europeu de Informação Estatística nos domínios Económico e Social**

O CPE foi convidado a tecer comentários sobre a nomeação dos 24 membros do Comité Consultivo Europeu de Informação Estatística nos domínios Económico e Social, que se reuniria em Fevereiro de 1992 pela primeira vez.

### **C. Futura estrutura das reuniões CPE/DGINS/EFTA**

O Eurostat anunciou que faria circular propostas destinadas a racionalizar a reunião dos Directores-Gerais, com vista à assinatura do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

**6º Reunião do Comité do Programa Estatístico**  
**Atenas, 20 de Maio de 1992**

**1. Programa Estatístico da CE 1993-1997**

Projecto de decisão do Conselho e conteúdo do programa

O projecto do Programa Estatístico da CE, abrangendo os cinco anos de 1993 a 1997, era constituído por duas partes. Um projecto de decisão do Conselho especificava as regras processuais a seguir para a implementação do programa estatístico. Em especial, encontrava-se definido o papel dos programas estatísticos anuais em relação aos programas sectoriais plurianuais prioritários, estabelecidos num segundo documento, anexo ao acto jurídico.

O Eurostat apresentou os dois projectos de documento ao CPE, que decidiu que os Estados-membros deveriam propor as suas alterações aos textos por escrito. Foram debatidos vários pontos relativos a aspectos mais gerais, incluindo a natureza jurídica do programa, que não deveria ser vinculativo para os Estados-membros, o seu financiamento e a sua rendibilidade, bem como a cooperação entre o Eurostat e os Institutos Nacionais de Estatística no que se refere à implementação do programa. Além disso, os Estados-membros solicitaram que o CPE desempenhasse um papel mais importante no desenvolvimento do programa estatístico.

O CPE decidiu que deveria ser elaborado pela Comissão um texto revisto que tivesse em conta os comentários dos Estados-membros. Foi possível chegar a acordo sobre o título do documento (Plano de Acções Comunitárias no domínio da Informação Estatística), que seria enviado ao Conselho, para decisão, depois de o Parlamento Europeu ter emitido o seu parecer.

**2. Projecto de regulamento relativo ao Sistema Estatístico Europeu**

Em quase todos os Estados-membros da Comunidade, os sistemas estatísticos baseavam-se num acto jurídico que definia e regulamentava as funções e estruturas do sistema. Estas incluíam, por exemplo, a organização e a coordenação entre os organismos centrais e periféricos, bem como com outros organismos públicos que recolhem e compilam dados estatísticos, e as responsabilidades em relação ao público, mediante o respeito pelos direitos básicos e pelos direitos de iniciativa na realização de inquéritos.

Com vista a colmatar a lacuna que existe a nível comunitário no que se refere à legislação estatística, o Eurostat propôs um esboço de legislação estatística comunitária e um calendário para o seu debate com as várias partes em causa. Dai resultaria o projecto de regulamento que define a composição, a forma e o funcionamento do sistema estatístico comunitário, o qual deveria ser enviado ao Conselho na segunda metade de 1993. Um acto jurídico complementar, da Comissão, deveria regulamentar as funções, a autonomia e a organização do Eurostat.

O CPE frisou a necessidade de legislação sobre o sistema estatístico comunitário e decidiu criar uma "task force" destinada a tratar as questões importantes ainda pendentes, incluindo todos os aspectos jurídicos. Deverá ser concedida atenção especial à forma como o princípio da subsidiariedade funcionará na prática.

### **3. Projecto de regulamento relativo a culturas que não os cereais**

Enquanto que as estatísticas relativas à produção cereal se encontravam abrangidas pelo regulamento do Conselho de 26 de Março de 1990, a transmissão de dados relativos a culturas não cereais baseava-se em acordos informais com os Estados-membros.

O Eurostat propôs um projecto de regulamento relativo a estatísticas sobre culturas que não os cereais, para harmonizar e melhorar os actuais fluxos de dados. Embora o respectivo grupo de trabalho tivesse já abordado os pormenores técnicos, foi programado um debate final para a próxima reunião do Comité Permanente da Estatística Agrícola.

O CPE concordou que o projecto de regulamento relativo às culturas não cereais fosse submetido ao Conselho.

### **4. Resultados dos procedimentos escritos sobre actos jurídicos**

- (a) Classificação dos produtos por actividades (CPA)
- (b) Ficheiros comunitários de empresas
- (c) Unidades estatísticas

Em conformidade com os pareceres emitidos pelo CPE na sua reunião de Dezembro de 1991, os projectos revistos dos três actos jurídicos foram submetidos ao voto, por correspondência, dos Estados-membros.

O Eurostat apresentou os resultados da votação, complementados pelas respostas não enviadas por alguns Estados-membros.

Embora o CPE concordasse que todos os actos jurídicos deveriam ser enviados ao Conselho, decidiu que os seus comentários e propostas deveriam ser apresentados aos respectivos grupos de trabalho do Conselho. Com vista a vencer as reservas expressas pelos Estados-membros em relação aos aspectos jurídicos e ao conteúdo do projecto de regulamento relativo aos ficheiros comunitários de empresas, o Eurostat resolveu procurar contactos bilaterais. No que se refere ao Comité estabelecido nos três projectos de regulamento, o CPE solicitou que fosse um comité de gestão.

### **5. Programa para a formação de estaticistas europeus (TES) 1993-1994: decisão do CPE**

Em Novembro de 1989, o CPE concordou com a preparação de um programa comunitário para a formação de estaticistas europeus. Após ter sido aprovado pelo CPE em Dezembro de 1991, foi implementado o segundo programa anual, referente a 1992-1993.

O Eurostat apresentou uma avaliação exaustiva do programa TES 1991-1992 e propôs o programa para 1993-1994. Este foi concebido com base nos resultados de um inquérito às necessidades e capacidades de formação dos países, realizado em 1992, bem como em registos recebidos para o programa do ano anterior.

O CPE aprovou o programa TES para 1993-1994.

## **6. Exigências estatísticas resultantes da revisão dos regulamentos (CEE) relativos à aplicação dos fundos estruturais**

Considerando a crescente importância da dimensão regional das políticas comunitárias, o Eurostat esboçou as suas implicações no desenvolvimento de estatísticas regionais. Em especial, a próxima revisão dos regulamentos (CEE) relativos aos fundos estruturais significava que os Estados-membros teriam de fornecer dados regionais, sobretudo relativos ao emprego, ao nível NUTE 3.

Apesar de o CPE ter aprovado o pedido de informação do Eurostat, alguns Estados-membros assinalaram que teriam dificuldades no fornecimento dos dados referidos. Decidiu-se realizar, em data futura, um debate aprofundado acerca da qualidade dos dados regionais actualmente disponíveis.

## **7. Projecto INTRASTAT: quadro final - o novo projecto COMEDI -**

Num período de quase sete anos, tinham sido debatidas novas regras para recolha de dados relacionados com o comércio intracomunitário. O regulamento de base, adoptado em Novembro de 1991, tinha sido complementado por vários regulamentos relativos a questões específicas.

Com vista a incentivar a aplicação do sistema INTRASTAT nos Estados-membros, o Eurostat apresentou o projecto COMEDI <sup>9</sup>, que foi concebido para estabelecer, a nível europeu, uma infra-estrutura para a recolha e o processamento de dados estatísticos e que, além disso, originou vários pontos de debate relacionados com as necessidades de cada Estado-membro.

O CPE decidiu que uma decisão final sobre as disposições de execução restantes deveria ser tomada na reunião de Junho de 1992 do Comité das Estatísticas do Comércio Externo.

## **8. Outros assuntos O sistema estatístico da Grécia**

O serviço nacional de estatística da Grécia fez um resumo da situação relativa às estatísticas oficiais, em especial no que se refere a vários problemas de provisão de efectivos e de equipamento.

No sentido de promover o apoio da Comissão para a reestruturação do sistema estatístico, solicitou-se ao CPE que fizesse tudo ao seu alcance para ajudar a Grécia atingir o objectivo do programa estatístico.

---

<sup>9</sup> Comércio: transferência electrónica de dados (agora: EDICOM)

**7º Reunião do Comité do Programa Estatístico  
Luxemburgo, 25 de Novembro de 1992**

**1. Organização do trabalho do CPE no âmbito do sistema estatístico comunitário**

Desde a sua criação em 1989, o CPE reunira-se duas vezes por ano em conjunto com a conferência de três dias dos DGINS. Os tópicos a serem debatidos pelo CPE eram identificados numa ordem de trabalhos separada.

Com vista a intensificar a cooperação no âmbito do CPE e encontrar um método de trabalho mais eficaz para o programa estatístico do Espaço Económico Europeu, o Eurostat apresentou as conclusões do grupo de direcção DGINS, que se reuniu em Bruxelas em 15 de Julho de 1992. As conclusões propunham uma maior frequência das reuniões do CPE, que deveriam durar apenas um dia. Além disso, as reuniões deveriam ser organizadas em conjunto com outros acontecimentos estabelecidos pelos Directores-Gerais, se possível. A conferência de dois dias dos DGINS, de Maio, deveria consistir num seminário organizado pelo país anfitrião, que poderia também convidar participantes alheios ao domínio das estatísticas.

O CPE congratulou-se com as propostas e concordou em aumentar o número de reuniões para um máximo de quatro por ano, se necessário, a partir de 1993. O Eurostat deveria fornecer a interpretação para todas as línguas necessárias.

**2. Actos jurídicos para a implementação do programa estatístico da CE**

Na sequência da 77ª conferência dos DGINS, o grupo de direcção DGINS reuniu-se em 15 de Julho de 1992 para debater as possíveis formas de legislação para a implementação do programa estatístico da CE, com base no Tratado da União Europeia.

O Eurostat resumiu as conclusões, propondo a forma de uma decisão do Conselho para os programas sectoriais. Proporia, igualmente, a forma jurídica adequada (regulamento ou directiva) para os programas de trabalho anuais, que não poderiam ser executados por acordo de cavalheiros entre os institutos nacionais de estatística e o Eurostat, em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Os Estados-membros solicitaram mais explicações sobre o documento, em particular sobre a natureza não vinculativa do programa-quadro estatístico. O debate deveria prosseguir no âmbito dos organismos adequados.

**3. Programa de trabalho do Sistema Estatístico Comunitário para 1993**

O Eurostat apresentou o primeiro programa de trabalho anual (1993) estabelecido em ligação com o programa-quadro estatístico 1993-1997, ainda a ser examinado pelo Conselho. Seguindo a estrutura do programa-quadro, o documento continha os objectivos, para 1993, que o Eurostat considerava prioritários e, em anexo, os novos projectos estatísticos daí resultantes e propostas para a sua base jurídica.

Tendo em conta o pouco tempo disponível para comentários sobre o programa estatístico anual, o CPE considerou-o uma base de trabalho. Em geral, foi salientada a importância da coordenação com outras organizações internacionais. Embora o CPE concordasse que os comentários sobre cada projecto deveriam ser apresentados por escrito nas próximas semanas, os Estados-membros pediram explicações relativas a vários projectos.

O Eurostat concordou em apresentar em Maio um anteprojecto de programa para o ano seguinte, para aprovação final em Novembro. Assim, os projectos poderiam entretanto ser analisados pelos grupos de trabalho e ser incluídos nas decisões orçamentais dos Estados-membros.

#### **4. Exigências estatísticas das organizações internacionais**

No que se refere as estatísticas nos domínios da agricultura, da silvicultura e da pesca, o Eurostat referiu-se a algumas dificuldades em questões que dizem respeito à coordenação com as organizações internacionais.

O CPE entendeu que os problemas eram bastantes específicos, mas salientou que a coordenação com as organizações internacionais e o Eurostat ou os Estados-membros deveria ser consolidada a nível do secretariado, assim como, sempre que necessário, a nível informal.

#### **5. Revisão das três directivas relativas a estatísticas sobre o armentio**

Dado que se encontram em vigor há cerca de vinte anos, as actuais directivas relativas às estatísticas sobre o armentio têm sofrido várias alterações. O Eurostat propôs a revisão das directivas relativas às estatísticas sobre os efectivos bovino, suíno, ovino e caprino, com vista a fornecer uma base jurídica mais uniforme.

Os Estados-membros identificaram vários pontos susceptíveis de debate, incluindo a questão geral das competências do Comité Permanente da Estatística Agrícola, que, em sua opinião, deveria continuar a ter o estatuto de comité de gestão, em vez da forma proposta de um comité consultivo. O CPE propôs adiar a apresentação da proposta à Comissão e ao Conselho, para permitir uma consulta adequada do Comité Permanente da Estatística Agrícola.

#### **6. Alteração do ano de referência**

Referindo-se a anteriores reuniões dos DGINS, o Eurostat solicitou aos Estados-membros que tomassem as medidas necessárias para utilizar os anos "1990" e "1995" como anos de referência para a apresentação dos índices e dos indicadores.

Basicamente, o CPE concordou com a proposta. A discussão sobre problemas técnicos prosseguiria no âmbito de organismos adequados, tendo em conta questões de custos.

## **7. Outros assuntos**

### **A. Desenvolvimentos no domínios das estatísticas monetárias**

O CPE foi informado pelo presidente do Comité de Estatísticas Monetárias, Financeiras e de Balanças de Pagamentos (CENFB) sobre a sua composição, papel e método de trabalho futuros, à luz das alterações pós-Maastricht. O CPE salientou ser conveniente que a revisão dos tratados, em 1996, permitisse o reconhecimento do papel do Eurostat e dos institutos nacionais de estatística de forma correspondente ao papel estatístico dos bancos centrais no Tratado de Maastricht.

### **B. As exigências da Comissão no que se refere a estimativas sobre as variáveis industriais**

Com vista a satisfazer as exigências da Comissão no que se refere a informação actualizada sobre a indústria, o Eurostat empenhara-se num projecto destinado a receber as estimativas respectivas do AEIE <sup>10</sup> - DEBA <sup>11</sup>.

Com base na atitude negativa dos DGINS em relação a este projecto, em Maio de 1992, três Estados-membros instaram o Eurostat a colocar este ponto na ordem de trabalhos do CPE, expressando a sua opinião por escrito ao Director-Geral.

O Eurostat forneceu um documento que ilustrava as bases do projecto e confirmou que o mesmo não pretendia criar um sistema de indicadores de tendências a curto prazo, que competiria com os que existem nos Estados-membros. No entanto, os Estados-membros reiteraram as suas preocupações em relação a vários problemas que muito provavelmente surgirão se os resultados não forem fornecidos pelos institutos nacionais de estatística.

O CPE manifestou a opinião de que deve ser dada grande prioridade à melhoria do fornecimento de dados dos Estados-membros, a começar pela aceleração do trabalho no âmbito do Grupo de Trabalho "Estimativas". Se isto produzisse resultados adequados, o Eurostat deixaria de apoiar o AEIE - DEBA.

---

<sup>10</sup> Agrupamento Europeu de Interesse Económico

<sup>11</sup> Data for European Business Analysis (dados para análise da indústria europeia)

**8º Reunião do Programa Estatístico**  
**Bruxelas, 25 de Março de 1993**

**1. Legislação no domínio das estatísticas sobre a indústria**

Com base na Decisão 92/326/CEE do Conselho, que cria um programa bianual para a elaboração de estatísticas de serviços, e várias hipóteses, nos últimos três anos, de revisão das estatísticas sobre a indústria, foi apresentado ao CPE um projecto de directiva que combina as estatísticas estruturais dos sectores.

Apesar de apoiarem a ideia geral de um acto jurídico conjunto abrangendo as indústrias transformadoras e dos serviços, os Estados-membros consideravam as sua estrutura problemática. Entendeu-se que, em vez de delegar na Comissão as competências para determinar todos os pormenores dos inquéritos, o texto deveria fornecer mais informações sobre as implicações quanto a custos e recursos para os institutos nacionais de estatística e para as empresas. Além disso, os Estados-membros queriam reforçar o papel do CPE no apoio à Comissão, escolhendo, pelo menos, o processo de um comité de gestão.

No que se refere a outras acções, acordou-se em que o Eurostat deveria apresentar um projecto de acto jurídico revisto, sob a forma de um regulamento, que tivesse em conta os pontos debatidos.

**2. Princípios e processos para o planeamento de missões**

Durante cerca de quatro anos, a iniciativa bilateral Planeamento de Missões actuou como um fórum institucionalizado, onde os problemas entre o Eurostat e cada Estado-membro puderam ser debatidos aprofundadamente, a nível de directores.

O Eurostat apresentou uma nota relativa à melhoria da sua eficácia. O CPE concordou com as propostas que deviam servir de orientação para outras reuniões.

**3. Projecto de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1382/91 do Conselho relativo à apresentação de dados sobre desembarques de produtos da pesca.**

O projecto de acto jurídico destinava-se a alargar as estatísticas sobre desembarques de produtos da pesca aos países da EFTA, a partir de Janeiro de 1994.

A questão foi debatida no ponto 4.

**4. Projecto de regulamento do Conselho relativo à apresentação de estatísticas sobre as capturas nominais dos Estados-membros que pescam no Noroeste do Atlântico**

O projecto de regulamento proporciona uma base jurídica para o fornecimento dos ficheiros STATLANT à Organização das Pescas do Noroeste do Atlântico.

Ambas as propostas tinham sido debatidas e aprovadas pelo Grupo de Trabalho "Estatísticas da Pesca" do Comité Permanente da Estatística Agrícola.

O CPE aceitou as duas propostas, enquanto que o Eurostat tomaria em conta vários comentários específicos, incluindo o reforço das competências do comité, tal como era proposto no projecto de regulamento do Conselho relativo às estatísticas sobre as capturas. No que diz respeito à transmissão de dados confidenciais ao Eurostat, seria feita referência ao Regulamento (CEE) nº 1588/90 do Conselho.

## **5. Aprovação, pelo Conselho, do Programa Estatístico 1993-1997**

O programa estatístico plurianual incluía um resumo dos programas sectoriais prioritários para os cinco anos seguintes, bem como as regras processuais a seguir para a implementação dos correspondentes projectos estatísticos específicos. Com vista a realçar a sua importância, seria aprovado, pela primeira vez, sob a forma de uma decisão do Conselho.

O Eurostat informou o CPE acerca da evolução do debate do Conselho sobre este programa. O debate prosseguirá na próxima reunião do Grupo de Trabalho do Conselho, em 22 de Abril de 1993. As comissões do Parlamento Europeu já emitiram um parecer basicamente favorável.

## **6. Outros assuntos**

### **A. Preparação e implementação do novo SEC**

Com base na aprovação, pela Comissão Estatística das Nações Unidas, do SCN revisto, o Eurostat apresentou propostas de calendário para a implementação do novo SEC e salientou a importância de lhe ser proporcionada uma base jurídica. No que diz respeito ao problema da atribuição de serviços bancários, o Eurostat propôs que se solicitasse a dois peritos dos institutos nacionais de estatística que se juntassem a um perito do Eurostat, para a preparação de um projecto correspondente.

O CPE entendeu que deve ser dada prioridade à implementação do novo SEC. Os Estados-membros realçaram que os primeiros resultados não poderiam ser apresentados ao Eurostat antes de 1998.

### **B. Protecção de dados pessoais**

Os membros do CPE foram convidados a prestar especial atenção aos aspectos estatísticos da directiva relativa à protecção de dados pessoais, actualmente a ser debatida numa reunião entre membros do Comité do Segredo Estatístico e do Grupo de Trabalho do Conselho que se ocupa da protecção dos dados estatísticos.

### **C. Transmissão de documentos**

O Eurostat deu informações sobre o projecto CADDIA, concebido para acelerar a transmissão de documentos destinados às reuniões do CPE.

**9º Reunião do Comité do Programa Estatístico  
Dublim, 24 - 25 de Maio de 1993**

**1. Programa Anual de Trabalho para 1994: anteprojecto**

O Eurostat apresentou o segundo programa anual de trabalho estabelecido em ligação com o programa estatístico 1993 - 1997. Continha modelos com uma descrição dos projectos e uma proposta para a sua base jurídica, que o Eurostat considerou ser nova e dever ter prioridade em 1994. Uma versão final seria apresentada na reunião do CPE de Novembro de 1993.

Tendo em conta as dificuldades orçamentais com que se defrontavam o Eurostat e a maior parte dos institutos nacionais de estatística, assinalou-se que não seria realista esperar que os Estados-membros implementassem novos projectos sem prejudicarem o trabalho existente. Foram identificados alguns projectos que poderiam ser atrasados.

O CPE decidiu criar uma "task force", composta pelo Eurostat e alguns Estados-membros, destinada a melhorar o planeamento anual e a estabelecer ligações entre prioridades gerais e acções sectoriais específicas. Reunir-se-ia, pela primeira vez, em Julho de 1993.

**2. Directiva do Conselho relativa à medição dos défices orçamentais excessivos  
(Artigo 104º-C, e respectivo protocolo, do Tratado de Maastricht)**

Em conformidade com o Tratado da União Europeia, o Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão e após consulta do Parlamento Europeu, estabelecerá, até 1 de Janeiro de 1994, regras e definições para a aplicação das disposições do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos, anexo ao Tratado.

O Eurostat apresentou um projecto de possível direito derivado relativo aos aspectos estatísticos, que incluía definições do sector governamental, e o processo e calendário para a comunicação dos dados.

O CPE concordou em enviar o projecto ao Conselho, após o Eurostat ter reconsiderado os prazos para transmissão dos dados. No que se refere à criação de um comité, debateram-se as competências deste e a necessidade de envolver peritos em contas nacionais.

**3. Legislação estatística europeia: projecto de regulamento do Conselho e de decisão relativos ao Sistema Estatístico Comunitário**

Em conformidade com as instruções do CPE, de Maio de 1992, no sentido de se prosseguir a preparação de um acto jurídico sobre a organização do sistema estatístico comunitário, o Eurostat apresentou um projecto de regulamento que reflecte os trabalhos da "task force" e dos grupos de trabalho, bem como os resultados dos debates do Conselho sobre o programa estatístico 1993 - 1997. O Eurostat tenha também progredido na preparação do texto jurídico da Comissão sobre a independência do serviço de estatística, o seu papel e as suas responsabilidades. Após ter sido debatido no grupo de trabalho, seria apresentado à Comissão para aprovação, depois de o Conselho ter chegado a uma decisão sobre o regulamento relativo ao sistema estatístico comunitário.

Os Estados-membros declararam necessitar de mais esclarecimentos sobre o enunciado, em alguns casos, incluindo a divisão de custos. Além disso, questionou-se a escolha do artigo 213º como base jurídica, a lista dos princípios e o capítulo sobre a confidencialidade no domínio da estatística.

O CPE decidiu que os Estados-membros deveriam enviar os seus comentários escritos até 15 de Junho, de forma a que o texto alterado pudesse ser apresentado à Comissão, para acordo, antes do Verão. Aceitou-se que o regulamento proposto servisse de base para o objectivo a longo prazo de introduzir, aquando da alteração dos Tratados de Roma, uma base constitucional para o sistema estatístico comunitário.

#### **4. Combinar o CPE e a Conferência CE/EEE**

Em conformidade com o Protocolo nº 30 do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), a cooperação CE/EFTA no domínio da estatística envolveria tanto uma Conferência conjunta dos DGINS CE/EFTA, bem como a participação de seis países da EFTA nas reuniões do CPE que abordassem questões abrangidas pelo Acordo.

Com vista a racionalizar as reuniões realizadas a nível de Directores-Gerais, o Eurostat propôs que qualquer reunião do CPE, no seu papel de consultor da Comissão sobre assuntos relacionados com o programa plurianual (artigo 3º da Decisão 89/382/CEE do Conselho) fosse designada "Conferência CPE/EEE". Os assuntos não relacionados com o EEE seriam assinalados como tal na ordem de trabalhos.

O CPE aceitou acompanhar a proposta a partir da entrada em vigor do Acordo sobre o EEE. Nos pontos da ordem de trabalhos não relevantes para o EEE, os participantes da EFTA teriam apenas o estatuto de observadores.

#### **5. Projecto de decisão do Conselho que implementa um programa plurianual para a consolidação das estatísticas de transportes**

O estabelecimento de um mercado comum europeu exigia um conceito uniforme para a elaboração de estatísticas harmonizadas e pormenorizadas sobre transportes, nos Estados-membros.

O Eurostat apresentou um quadro global abrangendo os anos de 1994 a 1997, que incluiria a determinação da informação necessária, a preparação de métodos adequados para todos os modos de transporte, a recolha dos dados disponíveis, inquéritos-piloto em domínios não abrangidos e a promoção do uso de processos de transmissão automatizada e electrónica. A preparação de três actos jurídicos abrangendo os transportes rodoviário, marítimo e aéreo tornaria possível obter a necessária base de dados estatísticos.

O CPE concordou que este projecto de decisão devia ser enviado ao Conselho. Alguns Estados-membros consideraram-no demasiado ambicioso e solicitaram que o comité proposto tivesse poderes no domínio da gestão. Decidiu-se que o Eurostat devia aditar ao projecto referências à cooperação com organizações internacionais, bem como informações sobre o conteúdo da base de dados.

## **6. Trabalhos destinados à cobertura exhaustiva do PNB**

Com vista a obstar à cobertura não uniforme da economia paralela, o Eurostat tinha apresentado um programa de trabalho destinado a legitimar e, eventualmente, melhorar a cobertura da actividade produtiva incluída no PNB dos Estados-membros.

O conteúdo do programa tinha sido aprovado pelo Comité do PNB, na sua reunião de Outubro de 1992.

O CPE reconheceu que, à luz da decisão de que o PNB substitua gradualmente o terceiro recurso, baseado no IVA, como principal fonte de financiamento da Comunidade, tinha sido dada prioridade aos trabalhos destinados à cobertura exhaustiva do PNB. No entanto, a maior parte dos Estados-membros previu enormes dificuldades para o cumprimento do calendário fixado pelo Eurostat.

Este ponto deve ser objecto de um debate mais amplo no âmbito do Comité do PNB.

## **7. Relatório de progresso 1992**

O CPE tomou nota do quarto relatório anual de progresso 1992 sobre a implementação do Programa Estatístico das Comunidades Europeias 1989 - 1992. O relatório, organizado por assuntos, incluía algumas estatísticas sobre a situação do Eurostat a nível de pessoal e orçamento, bem como informações sobre os objectivos do programa de trabalho para 1993.

## **8. Seminário Eurostat/BLS sobre sistemas de informação estatística, numa economia de mercado, para as Repúblicas da ex-União Soviética**

O Eurostat informou o CPE acerca de um seminário destinado aos presidentes dos serviços de estatística das Repúblicas das ex-União Soviética, que tinha sido organizado em conjunto pelo Eurostat e pelo Bureau of Labour Statistics dos Estados Unidos, no âmbito do programa comunitário TACIS<sup>12</sup>. O seminário tinha um duplo objectivo: fornecer informações acerca dos desafios colocados pelas estatísticas oficiais e receber informação acerca da actual situação nos novos Estados Independentes. Foram também debatidos domínios para maior cooperação e coordenação da assistência internacional. Na sequência do seminário, os participantes tiveram a oportunidade de visitar quatro institutos nacionais de estatística.

## **9. Outros assuntos**

### **A. Directiva relativa à protecção dos dados pessoais**

O CPE foi informado acerca da iniciativa de vários institutos nacionais de estatística no sentido de esboçarem uma posição comum sobre o projecto de directiva relativa à protecção dos dados pessoais, actualmente a ser debatido pelo Conselho. Se lhe fosse concedido vasto apoio, seria enviada ao grupo de trabalho do Conselho, sendo a Comissão informada por carta, transmitida por H. Christophersen a M. Bangemann.

<sup>12</sup> Assistência técnica à Comunidade de Estados Independentes

#### **B. Prazos para a transmissão de dados ao Eurostat**

O Eurostat apresentou uma actualização, país a país, dos dados transmitidos ao Eurostat e solicitou aos países em atraso uma aceleração do processo de transmissão.

#### **C. Projecto INTRASTAT/EDICOM**

Desde 1 de Janeiro de 1993 que a informação estatística sobre o comércio intracomunitário de mercadorias estava a ser enviada directamente pelas empresas. O Eurostat apresentou um relatório de progresso resumindo a situação nos diversos Estados-membros. O projecto EDICOM, concebido para promover a utilização de tecnologias modernas de comunicação, foi também debatido, particularmente no que se refere à qualidade do software fornecido pelo Eurostat.

#### **D. Diversos**

O CPE tomou nota de dois documentos relativos à fiabilidade regional dos planos de amostragem para o Inquérito Comunitário às Forças de Trabalho de 1992 e a uma sessão de trabalho conjunta ECE/Eurostat sobre projecções demográficas.

**10º Reunião do Comité do Programa Estatístico  
Bruxelas, 24 de Setembro de 1993**

**1. Reestruturação das estatísticas agrícolas da CE**

Com base numa ampla revisão das estatísticas agrícolas comunitárias, o Eurostat estabeleceu um esboço de um quadro formal destinado a fazer com que este tipo de estatísticas adquira uma estrutura integrada e mais eficaz, capaz de se adaptar constantemente para satisfazer as necessidades de informação em permanente evolução.

Embora os Estados-membros tenham aceite a ideia geral, salientaram a necessidade de a proposta ser compatível com a decisão do Conselho relativa ao Programa Estatístico 1993 - 1997, com a próxima "legislação estatística" e com a divisão de tarefas determinada pelo Comité Permanente da Estatística Agrícola e pelo CPE. Além disso, foram identificados vários pontos que exigiam alguma clarificação, incluindo as competências da Comissão, as disposições destinadas a garantir a confidencialidade estatística e o financiamento do programa.

O Eurostat aceitou rever a proposta em conformidade com o debate.

**2. Programa TES 1994-95**

Em Novembro de 1989, o CPE deu o seu acordo à preparação de um programa comunitário para a formação de estatísticos europeus. Após aprovação pelo CPE, em Maio de 1992, foi posto em execução o terceiro programa anual para 1993-1994.

O Eurostat apresentou um relatório resumido sobre o programa TES 1992/1993, que seria cuidadosamente avaliado pelo Comité de Avaliação TES, e propôs o programa para 1994 - 1995. Seria considerado um programa de consolidação, que se concentraria nas melhorias propostas. Além disso, seriam oferecidos programas adicionais para os países da Europa Central e Oriental.

O CPE debateu e aprovou o programa TES para 1994-1995, sob reserva de o Eurostat ter em conta os comentários.

**3. Gestão do programa estatístico**

**3.1. O papel do CPE na gestão do programa estatístico**

Tanto o papel cada vez mais importante do CPE na gestão do programa estatístico, tal como foi estabelecido em legislação recente do Conselho, como a ampliação das tarefas associadas à entrada em vigor do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, originaram considerações sobre a redefinição do regulamento interno do CPE.

Os Estados-membros concordaram com a proposta do Eurostat de reservar as correspondentes tarefas horizontais e as decisões sectoriais, em conformidade com o artigo 4º da sua base jurídica, às reuniões de Directores-Gerais.

O Eurostat prepararia uma versão revista do regulamento interno do CPE.

### **3.2. Primeiras conclusões da "task force" relativa ao Programa Estatístico Anual**

Em Maio de 1993, o CPE concordou em criar uma "task force" para analisar qual a informação útil ao CPE aquando das suas conclusões sobre o programa estatístico anual, bem como para considerar o calendário e os processos de apresentação desta informação ao CPE.

Na sequência da sua reunião de 7-8 de Julho, a "task force" apresentou conclusões preliminares em relação ao formato da informação sobre projectos no âmbito do programa anual, à metodologia de determinação dos custos e aos processos de análise da informação pelo CPE.

O CPE aprovou os resultados obtidos pela "task force", que voltaria a reunir-se em 15 de Outubro.

## **4. Propostas sobre as opções para harmonização do IPC**

Com vista aos futuros Acordos Monetários Europeus, tinha sido criado um grupo de trabalho destinado a elaborar orientações para um regulamento relativo à produção de índices nacionais harmonizados de preços no consumidor, que serviriam de base para um índice comunitário. Tinham sido constituídas oito "task forces" para abordarem aspectos específicos do programa de trabalho. Os resultados da primeira reunião do grupo de trabalho, em Junho de 1993, e o projecto das suas atribuições foram apresentados ao CPE.

O CPE manifestou o seu apoio aos trabalhos e concordou com a participação de membros do CEIES nos trabalhos preparatórios do grupo de trabalho.

Sugeriu algumas alterações ao mandato do grupo de trabalho, que apresentaria uma versão revista ao CPE, para aprovação final em Novembro.

## **5. Estatísticas do comércio externo após 1992**

O Eurostat levantou a questão dos atrasos, por parte de alguns Estados-membros, na transmissão de dados sobre o comércio externo.

Os Estados-membros explicaram que os seus problemas eram causados, sobretudo, por dificuldades na aplicação da nomenclatura de mercadorias e pelo facto de a sua infra-estrutura electrónica e telemática ser inadequada.

O CPE confirmou que era necessário dar grande prioridade à harmonização da recolha de dados sobre o comércio intra e extracomunitário, assinalando ainda que seria essencial a existência de um intercâmbio de experiências neste domínio.

## **6. Projecto de directiva relativa à protecção dos dados pessoais**

Na sequência do anúncio feito na reunião do CPE, em Maio de 1993, vários institutos nacionais de estatística tinham preparado uma posição comum sobre o projecto de directiva relativa à protecção dos dados pessoais, assinalando que seria essencial haver um forte apoio dos representantes dos Estados-membros no Conselho para os comentários serem considerados.

## **7. Regulamento-quadro sobre estatísticas das empresas**

No seguimento do debate sobre a legislação no domínio das estatísticas das empresas, proposta ao CPE em Março de 1993, o Eurostat apresentou um projecto revisto de regulamento relativo às estatísticas das empresas, abrangendo actividades industriais e de serviços.

Embora a ideia geral de uma abordagem global tenha sido aceite, os Estados-membros manifestaram fortes reservas no que se refere, em especial, ao âmbito de aplicação, às variáveis a usar e à periodicidade.

Um texto revisto seria preparado pelo grupo de trabalho correspondente e apresentado ao CPE na sua próxima reunião.

## **8. Proposta de directiva relativa ao levantamento estatístico dos transportes de mercadorias e passageiros por via marítima**

Para colmatar as lacunas existentes nas estatísticas marítimas e em conformidade com o objectivo comunitário de elaborar um sistema coerente de informação sobre os diversos modos de transporte, o Eurostat apresentou um projecto de acto jurídico relativo ao transporte de mercadorias e passageiros por via marítima. O projecto previa que o CPE prestasse assessoria à Comissão no que se refere à implementação do acto jurídico.

Apesar de alguns Estados-membros terem manifestado reservas, em especial quanto às disposições sobre o registo e a recolha de dados, à pertinência dos dados exigidos e aos custos envolvidos, a maioria dos Estados-membros manifestou-se a favor deste projecto e defendeu a elaboração de uma directiva como base jurídica.

O Eurostat apresentaria o projecto revisto de directiva ao Conselho.

## **9. Avaliação do Programa Estatístico Comunitário de 1989-1992**

Em conformidade com a Resolução 89/C161/01 do Conselho, de 19 de Junho de 1989, o Eurostat elaborou um relatório final sobre a implementação do programa estatístico de 1989-1992, para apresentação ao Parlamento e ao Conselho.

O CPE congratulou-se com o relatório, que apresentava os resultados e problemas que surgiram aquando da implementação dos programas estatísticos em ligação com as políticas comunitárias.

## **10. Outros assuntos**

### **A. A "legislação estatística"**

Referindo-se ao debate do CPE sobre um projecto de acto jurídico relativo à organização do Sistema Estatístico Comunitário, realizado na sua reunião de Maio de 1993, o Eurostat apresentou uma nova versão da "legislação estatística", que se encontrava na fase de tomada de decisões na Comissão e deveria ser apresentada ao Conselho antes do fim do mês. A decisão da Comissão relativa ao estatuto do Eurostat devia estar pronta para adopção imediatamente após a votação do Conselho sobre o regulamento.

### **B. Situação relativa ao PNB**

Na sua reunião de Maio de 1993, o CPE tinha remetido um programa de trabalho sobre a cobertura exaustiva do PNB para o Comité PNB, pois a maior parte dos Estados-membros tinha previsto dificuldades no cumprimento do calendário.

O Eurostat apresentou dados sobre a nova proposta apresentada ao Comité PNB, que continha um prazo alargado.

### **C. Situação orçamental do Eurostat**

O Eurostat informou o CPE acerca da melhoria da sua situação orçamental, pois a Comissão tinha proposto que o Eurostat beneficiasse de uma redistribuição do orçamento, em conformidade com o procedimento "Notenboom".

**11º Reunião do Comité do Programa Estatístico  
Bruxelas, 26 de Novembro de 1993**

**1. Programa de trabalho para 1994**

**1.1. Relatório Final da "task force" sobre o Planeamento Anual**

No seguimento da sua reunião de 15 de Outubro de 1993, a "task force" sobre o Planeamento do Programa Estatístico, criada por incumbência do CPN na sua reunião de Maio de 1993, apresentou as suas conclusões finais sobre a cooperação do Eurostat com os INE no domínio do planeamento anual.

Seria criado um grupo de trabalho permanente para trabalhar com o Eurostat no planeamento do programa e para analisar aspectos de rendibilidade, eventualmente preparados por um subgrupo de trabalho.

O Eurostat aceitou ampliar o calendário para os INE poderem cumprir o novo programa anual, ao garantir que o documento pertinente fosse fornecido quatro semanas antes da reunião de Maio do CPE. Para facilitar os processos de planeamento dos Estados-membros, seriam aditadas ao projecto de programa para o ano  $t+1$  estimativas para o ano de planeamento  $t+2$ .

**1.2. Programa de trabalho da CE para 1994**

O Eurostat apresentou o segundo programa de trabalho anual (1994), elaborado em ligação com o programa-quadro estatístico 1993-1997.

Como o documento foi considerado demasiado vago para permitir uma aprovação formal, os Estados-membros solicitaram que as prioridades da Comissão fossem mais claramente identificadas. A melhoria do processo de planeamento permitiria realizar progressos no que se refere à avaliação do programa de trabalho.

**2. Projecto de directiva sobre o turismo**

Dando seguimento às acções empreendidas no âmbito da decisão do Conselho, de 17 de Dezembro de 1990, sobre esta matéria, o Eurostat apresentou um projecto de directiva relativa às estatísticas sobre o turismo.

Registou-se um apoio geral à necessidade de tal directiva, apesar de algumas delegações entenderem que a mesma ainda não estava pronta para ser enviada ao Conselho.

O texto seria reexaminado, especialmente à luz da informação sobre custos a ser fornecida pelos Estados-membros, e a versão revista seria sujeita à aprovação do CPE por procedimento escrito, no início de 1994.

**3. Painel de famílias: relatório de avaliação do inquérito-piloto**

O Eurostat apresentou ao CPE o relatório de avaliação do inquérito-piloto do Painel de Famílias da Comunidade Europeia (PFCE), que tinha sido lançado em 1992, na sequência da decisão dos DGINS de Maio de 1990.

O CPE aceitou prosseguir para o PFCE completo em Abril ou Maio de 1994, que tinha sido planeado para, pelo menos, três anos. Alguns Estados-membros salientaram a necessidade de uma contribuição financeira da Comunidade e solicitaram uma revisão da estrutura de gestão em domínios seleccionados.

#### **4. Harmonização dos índices dos preços no consumidor: mandato do grupo de trabalho**

O CPE foi informado acerca dos progressos alcançados pelo grupo de trabalho na harmonização dos índices dos preços no consumidor.

Aprovou as atribuições do grupo de trabalho, que tinham sido revistas com base nos comentários efectuados pelo CPE, na sua última reunião de Setembro de 1993.

#### **5. Números populacionais a utilizar para fins de financiamento do Instituto Monetário Europeu**

Em conformidade com o artigo 16º do Protocolo relativo aos Estatutos do Instituto Monetário Europeu (IME) e com o nº 1 do artigo 29º do Protocolo relativo aos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, os recursos financeiros do IME devem basear-se na parcela, dos Estados-membros, na população e no produto interno bruto a preços de mercado da Comunidade Europeia. No caso de dados populacionais, o grupo de peritos do Conselho "União Económica e Monetária" aceitou, nas suas reuniões de 8 e 23 de Setembro de 1993, utilizar esses números, fornecidos segundo as definições do SEC, e definiu os critérios que os dados teriam que satisfazer.

Como os dados populacionais fornecidos pelos IME não se tinham baseado num acto jurídico, o CPE validou-os com base num documento distribuído na reunião contendo os números actualizados.

#### **6. Estatísticas florestais**

Enquanto que, no passado, as estatísticas florestais tinham desempenhado um papel secundário no âmbito do programa estatístico comunitário, a sua importância aumentou no fim da década de 80 devido à maior atenção política prestada ao desenvolvimento rural e regional, à reestruturação da agricultura e aos aspectos ambientais das florestas. O destacamento de um especialista em silvicultura dos Estados-membros da EFTA, em 1994, intensificaria o desenvolvimento das estatísticas florestais comunitárias.

A delegação portuguesa salientou a importância deste sector e solicitou uma melhoria substancial das estatísticas florestais comunitárias, que deveriam basear-se num instrumento legal.

Em relação ao trabalho futuro neste domínio, salientou-se a necessidade da presença do Eurostat nas actividades comunitárias de natureza estatística relacionadas com florestas, bem como a necessidade de coordenação dos trabalhos no âmbito do contexto internacional.

## **7. Revisão do SEC: evolução dos trabalhos**

O Eurostat deu informações sobre o progresso verificado em relação à revisão do Sistema Europeu de Contas Económicas Integradas (SEC). O Eurostat encontrava-se a trabalhar em estreita cooperação com outras organizações internacionais, em especial a OCDE, e a receber uma valiosa ajuda de pessoal vindo dos INE.

## **8. Prazos e infracções**

O Eurostat abordou problemas relativos aos atrasos dos Estados-membros na transmissão de alguns dados agrícolas, dados sobre o Inquérito às Forças de Trabalho e o Intrastat, bem como dados sobre o comércio extracomunitário, e anunciou contactos bilaterais para debater a possibilidade de acelerar a transmissão. Em última análise, todavia, não deveriam ser postas de parte as cartas formais de notificação.

O Eurostat deveria, para uma das futuras reuniões do CPE, preparar um resumo dos atrasos dos Estados-membros na transmissão dos dados.

## **9. Programa estatístico do EEE para 1994-1997**

Foi apresentado o Programa Estatístico do EEE para 1994-1997, que se baseava no programa-quadro comunitário de 1993-1997 e seria incorporado numa alteração ao Protocolo nº 30 do Acordo, a ser aprovado pelo Comité Misto do EEE em Janeiro de 1994.

Embora tenham confirmado um progresso substancial na cooperação entre os países do EEE, no domínio da estatística, os países da EFTA manifestaram alguma preocupação pelo facto de os seus dados não estarem a surgir de forma automática nas publicações do Eurostat.

O Eurostat concordou que, em princípio, sempre que os países da EFTA pudessem produzir os dados, e em domínios relacionados com o EEE, os dados EFTA seriam incluídos.

### **III RELATÓRIO DAS REUNIÕES DO CPE EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 4º DA SUA BASE JURÍDICA**

**1991 - 1993**

#### **1. CPE em ligação com o Regulamento NACE**

Com base no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho, de 9 de Outubro de 1990, relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia, o CPE tinha-se reunido dez vezes, desde 1991, para tratar dos seguintes tópicos principais:

##### **Reunião de 18 - 23 de Fevereiro de 1991**

1. Introdução à NACE Rev. 1, incluindo as unidades estatísticas
2. Questões pendentes
3. Nomenclatura NACE-PRODUTOS
4. Notas explicativas

##### **Reunião de 10 - 14 de Junho de 1991**

1. Introdução à NACE Rev. 1, incluindo as unidades estatísticas
2. CPA
3. Notas explicativas NACE Rev. 1
4. Jurisprudência (NACE Rev. 1)

##### **Reunião de 23 - 27 de Setembro de 1991**

1. CPA
2. Regulamento CPA
3. Introdução à NACE Rev. 1
4. Jurisprudência (NACE Rev. 1)
5. Tabela de correspondência NACE
6. Diversos: - "Serveur"  
- Exemplo de como utilizar a CPA

##### **Reunião de 11 - 15 de Novembro de 1991**

1. Interpretação da NACE Rev. 1  
Jurisprudência  
Classes vazias  
"Holdings"
2. CPA  
Regulamento  
Versão CPA 0.4
3. Diversos

### **Reunião de 3 - 7 de Fevereiro de 1992**

1. NACE Rev. 1  
Revisão e alterações de posições  
Notas explicativas  
Jurisprudência (incl. reciclagem e têxteis)  
Introdução (incl. unidades estatísticas e valor acrescentado)
2. CPA  
Versão 0.6  
Regulamento
3. Diversos

### **Reunião de 11 - 15 de Maio de 1992**

1. NACE Rev. 1  
Versão revista  
Notas explicativas  
Jurisprudência  
Introdução
2. CPA  
Adopção formal da versão 1.0  
Projecto de introdução à CPA
3. Diversos

### **Reunião de 30 de Novembro - 4 de Dezembro de 1992**

1. Votação formal sobre a adopção da NACE  
Rev. 1 revista
2. Adopção das notas explicativas da NACE Rev. 1
3. Jurisprudência

### **Reunião de 22 - 26 de Março de 1993**

1. Interpretação da NACE Rev. 1: jurisprudência
2. Reciclagem
3. Notas explicativas da NACE
4. Normas internas para o desenvolvimento da NACE e da CPA
5. Tabela de conversão
6. Introdução à NACE

### **Reunião de 20 - 24 de Setembro de 1993**

1. Interpretação da NACE Rev. 1: jurisprudência
2. Introdução à NACE
3. Notas explicativas da NACE
4. Orientações para o CPE (NACE/CPA)
5. Tabela de conversão

## Reunião de 6 - 10 de Dezembro de 1993

1. Interpretação da NACE Rev. 1: jurisprudência
2. Publicação da NACE
3. Orientações para o CPE (NACE/CPA)

Devido à natureza bastante técnica dos pontos debatidos, este relatório limitou-se a abranger os principais assuntos das reuniões, que podem ser resumidos como se segue:

- O CPE prestou assessoria à Comissão na actualização da NACE Rev. 1. A Comissão, em conformidade com o parecer do CPE, adoptou o Regulamento (CEE) nº 761/93, de 24 de Março de 1993<sup>13</sup>, que altera o Regulamento (CEE) nº 3037/90 do Conselho relativo à nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia.
- O CPE debateu a proposta de uma nomenclatura central de produtos para a Comunidade Europeia, baseada, no essencial, na NACE Rev. 1.

As decisões relacionadas com a aplicação da NACE Rev. 1 constituíram outra parte importante dos trabalhos do CPE neste domínio. Com vista a garantir uma interpretação uniforme em todos os Estados-membros, estas decisões "de jurisprudência" foram compiladas com o objectivo de servir de ponto de referência.

- Foram debatidos, nas reuniões do CPE, aspectos relacionados com a coordenação com outras nomenclaturas, bem como nomenclaturas derivadas, para garantir a harmonização de todas as nomenclaturas aplicadas.
- O CPE debateu um documento de trabalho incluindo um esboço das suas normas internas para a actualização, interpretação e harmonização das nomenclaturas centrais (NACE Rev. 1 e CPA), que seria adoptado antes do fim de 1994.
- O CPE preparou um documento global, incluindo uma introdução e notas explicativas da NACE Rev. 1, a própria nomenclatura e uma tabela de conversão para a versão anterior (NACE 70). Na reunião do CPE de Dezembro de 1993, foi debatido um projecto final do documento.
- O CPE debateu um documento correspondente para a CPA.

---

<sup>13</sup> JO nº L 83, 3.4.1993, p. 1

## **2. CPE em ligação com o Regulamento PRODCOM**

Com base no artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991, relativo à criação de um inquérito comunitário sobre a produção industrial, o CPE tinha-se reunido quatro vezes, desde 1991, para tratar dos seguintes tópicos principais:

### **Reunião de 1 - 5 de Junho de 1992**

1. Adopção da acta da reunião de Outubro de 1991 do Grupo de Trabalho PRODCOM
2. Introdução aos aspectos jurídicos do Comité PRODCOM
3. Introdução à lista PRODCOM 92.2 e ao projecto para 1993.
4. Metodologia
5. Programa de trabalho
6. Metodologia para a transmissão de dados
7. Ordem de trabalhos para a reunião de Novembro
8. Diversos

### **Reunião de 16 - 19 de Novembro de 1992**

1. Adopção da ordem de trabalhos
2. Adopção da acta da reunião PRODCOM de 1-5 de Junho de 1992
3. Resultados da votação por correspondência relativa aos nºs 4A e 4B do artigo 2º
4. Apresentação da versão final da lista PRODCOM 1993
5. Publicação da lista PRODCOM
6. Implementação da PRODCOM nos Estados-membros
7. Pedidos dos países com base no limiar de 1%
8. Confidencialidade
9. Subcontratação
10. PRODCOM e automatização
11. Plano de trabalho para 1993
12. Diversos

### **Reunião de 28 - 29 de Junho de 1993**

1. Adopção da ordem de trabalhos
2. Adopção da acta da reunião PRODCOM de 16 - 19 de Novembro de 1992
3. Primeiro inquérito trimestral: apresentação oral da situação actual nos Estados-membros
4. Confidencialidade
5. Base de dados PRODCOM e transmissão de dados
6. Estatísticas sobre biotecnologia
7. PRODCOM e Acordo Multi-Fibras (AMF)
8. Lista PRODCOM 94.0
9. Unidades de volume
10. Subcontratação
11. Diversos

### **Reunião de 15 - 16 de Novembro de 1993**

1. Adopção da ordem de trabalhos
2. Adopção da acta da reunião de 28 - 29 de Junho de 1993
3. Confidencialidade
4. Publicação da lista PRODCOM 1994.0
5. Biotecnologia
6. Lacticínios
7. Notas metodológicas
8. Situação nos Estados-membros
9. PRODCOM e AMF
10. Base de dados e transmissão de dados
11. PRODCOM e NC
12. Diversos

Devido à natureza bastante técnica dos pontos debatidos, este relatório limitou-se a abranger aspectos muito gerais das reuniões.

Desde a sua primeira reunião, e em conformidade com o acto jurídico PRODCOM de 1992, o CPE tratou dos seguintes assuntos principais:

- Em conformidade com os nºs 2 e 3 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 3924/91 do Conselho, o CPE debateu a aplicação de um limiar de 90% à produção nacional por cada classe NACE Rev. 1.
- O CPE aprovou o pedido de alguns Estados-membros de isenção da recolha de dados relativos a determinadas classes da NACE, em conformidade com o nº 4 do artigo 3º do Regulamento do Conselho.
- Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento do Conselho, o CPE decidiu compilar estatísticas trimestrais para algumas classes da NACE.
- Outro aspecto importante do trabalho do CPE foi a actualização e a correcção da lista PRODCOM. Em Novembro de 1992, foi publicada a lista PRODCOM 1993, incorporando as alterações do CPE à lista PRODCOM 1992.2.
- Além disso, o CPE abordou questões relacionadas com a confidencialidade, a informática e a metodologia.
- O CPE tomou nota dos relatórios de progresso dos Estados-membros sobre a implementação da PRODCOM, enviados regularmente.

ISSN 0257-9553

COM(94) 168 final

# DOCUMENTOS

**PT**

**17**

---

N.º de catálogo : CB-CO-94-182-PT-C

ISBN 92-77-68071-7

---

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias  
L-2985 Luxemburgo